A responsabilidade civil bancária por fraudes digitais contra os idosos

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Jessica Paulina Souza De Lima

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O avanço das inovações tecnológicas digitais revolucionou o sistema financeiro, tornando as transações mais ágeis e acessíveis. No entanto, essa modernização também trouxe um expressivo crescimento das fraudes bancárias digitais, afetando de forma desproporcional a população idosa. Esse grupo, em razão da pouca familiaridade com o meio digital, de limitações cognitivas naturais do envelhecimento e da excessiva confiança em contatos fraudulentos, tornou-se alvo recorrente de golpes virtuais. Dados da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) revelam que cerca de 70% das vítimas de crimes virtuais no país pertencem à terceira idade, demonstrando a gravidade do problema e seus impactos não apenas financeiros, mas também emocionais, com registros de transtornos psicológicos severos.
Diante desse cenário, a discussão acerca da responsabilidade civil dos bancos por falhas na prestação de serviços ganha relevância. O ordenamento jurídico brasileiro, por meio do Código de Defesa do Consumidor

Objetivo

Analisar a responsabilidade civil dos bancos em fraudes digitais contra idosos, investigando a legislação aplicável, a jurisprudência dos tribunais e medidas preventivas que possam fortalecer a proteção da terceira idade no ambiente digital.

Material e Métodos

A pesquisa foi conduzida por meio de revisão bibliográfica, com base em doutrinas jurídicas, legislações, jurisprudências e artigos científicos nacionais. Foram consultadas bases de dados como Scielo e Google Acadêmico, utilizando descritores como “responsabilidade civil dos bancos”, “fraudes bancárias digitais”, “proteção do consumidor idoso”, “direito digital” e “segurança bancária”. Foram incluídos materiais publicados nos últimos dez anos, em português e inglês, garantindo a atualização frente às mudanças jurídicas e tecnológicas recentes. Critérios de exclusão envolveram textos de caráter opinativo, resumos ou produções sem rigor científico. Essa metodologia possibilitou identificar diferentes perspectivas doutrinárias, decisões judiciais e mecanismos normativos relacionados ao tema, permitindo uma análise crítica e fundamentada da responsabilidade das instituições financeiras em casos de fraudes digitais contra idosos.

Resultados e Discussão

A análise revelou que a responsabilidade civil dos bancos por fraudes digitais contra idosos está consolidada no ordenamento jurídico brasileiro como objetiva, conforme dispõe o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e reafirma a Súmula 479 do STJ. Isso significa que os bancos respondem independentemente de culpa pelos danos sofridos, desde que relacionados ao risco da atividade. Nesse sentido, a jurisprudência nacional tem reiteradamente determinado o estorno de valores subtraídos de idosos em fraudes digitais, reforçando o dever das instituições de garantir a segurança das operações.

Por outro lado, verificou-se que, em alguns casos, os tribunais admitem a exclusão ou mitigação da responsabilidade, quando comprovada culpa exclusiva da vítima, como na hipótese de fornecimento voluntário de dados pessoais a terceiros, mesmo após alertas da instituição. Essa ponderação demonstra que a responsabilidade bancária, embora objetiva, encontra limites na boa-fé e na diligência do consumido

Conclusão

Conclui-se que os bancos possuem responsabilidade objetiva pelas fraudes digitais que vitimam idosos, cabendo-lhes adotar mecanismos de prevenção e segurança eficazes. A vulnerabilidade desse grupo exige especial atenção do ordenamento jurídico e das instituições financeiras, sendo fundamental a combinação entre medidas tecnológicas, normativas e educativas para reduzir riscos e assegurar a dignidade da terceira idade.

Referências

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018.
BRASIL. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
BRASIL. Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.
BRASIL. Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.
BRASIL. Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.
BRASIL. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
CARDOSO, L. P. A terceira idade frente aos canais digitais bancários. 2017.
CAVALIERI FILHO, S. Programa de responsabilidade civil. 2023.
FEBRABAN. A inclusão digital dos idosos. Relatório, 2022.
MIRANDA JUNIOR, J. R. M. Crime de estelionato virtual contra o idoso. 2024.
RIBEIRO, A. M. Responsabilidade civil das instituições financeiras. 2024.
VIANA, K. M. S. A responsabilidade civil das instituições financeiras em fraudes digitais. 2022.
VOLPATO, M. S.; PEGORARO JUNIOR, P. R. Hipervulnerabilidade do idoso em fraudes bancárias eletrônicas. 2024.